

#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

#### Contrato SMO/UGP/CAF nº 004/2023

CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE NITEROI, PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E INFRAESTRUTURA, A UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE E A FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF - FEC.

O MUNICÍPIO DE NITERÓI, neste ato pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, doravante denominado CONTRATANTE, representado pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, Vicente Augusto Temperini Marins, cédula de identidade nº 04595662-0, a UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE – UFF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.523.215/0001-06, com sede na Rua Miguel de Frias, 09, Icaraí, Niterói/RJ, neste ato representada pelo Reitor, Prof. Antonio Claudio Lucas da Nóbrega, inscrito no CPF/MF sob o nº 808.987.697-87, nomeado ao Cargo através do Decreto Presidencial de 22/11/2022, publicado no DOU nº 219, de 22/11/2022, doravante denominada CONTRATADA a FUNDAÇÃO EUCLIDES DA CUNHA DE APOIO INSTITUCIONAL À UFF, situada na Rua Miguel de Frias, 123, parte, Icaraí, Niterói – RJ, CEP 24220-001 e inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.438.229/0001-09, representada neste ato por seu Diretor Alberto Di Sabbato, daqui por diante denominada INTERVENIENTE.

### **CONSIDERANDO QUE:**

(i) O MUNICÍPIO DE NITERÓI publicou, em 27 de maio de 2020, por intermédio da Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável à época ligada a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Modernização da Gestão uma Consulta Pública objetivando coletar o maior número de informações e propostas de possíveis interessados no desenvolvimento dos experimentos *in situ*, aplicando tecnologias inovadoras na área do meio ambiente, que envolvam risco tecnológico, para a redução da camada de lodo da Lagoa de Piratininga, localizada no Município de Niterói;







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

(ii) O Relatório final sobre a referida Consulta Pública, publicado em 28 de agosto de 2020, permitiu que o CONTRATANTE verificasse a possibilidade de realizar a contratação desta

Encomenda Tecnológica (ETEC), bem como concluísse pela adequação técnica de algumas tecnologias apresentadas durante a Consulta Pública para a solução do problema;

- (iii) Em 15/10/2020 foi publicado o Termo de Referência contendo o objeto da ETEC;
- (iv) A CONTRATADA e a INTERVENIENTE apresentaram seu Projeto de Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PDTI), que foi analisado e aprovado pelo CONTRATANTE, com auxílio da Comissão de Apoio Técnico;
- (v) Foi celebrado o Contrato SMO/UGP/CAF nº 007/2021 de Encomenda Tecnológica com término previsto para 18/07/2022, prorrogado por mais 90 (noventa) dias, com término em 16/10/2022;
- (vi) Ocorreram apenas alcances parciais do resultado almejado, sendo necessária a continuidade do monitoramento ininterrupto ao longo das estações do ano para não se perder o investimento já realizado, e não sendo possível a realização de mais uma prorrogação do Contrato, conforme vedação expressa do Parágrafo Único da Cláusula Segunda;

resolvem celebrar o presente **CONTRATO DE ENCOMENDA TECNOLÓGICA**, com fundamento no art. 24, Inciso IV, da Lei nº 8.666/1993, no art. 20 da Lei nº 10.973/2004 e no processo administrativo nº 750/003606/2022, que se regerá pelas normas do art. 20 da Lei nº 10.973/2004, arts. 23 a 29 do Decreto Municipal nº 13.397/ 2019, pela Lei nº 8.666/1993, do Termo de Referência e do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PDTI), aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

# **CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação de Encomenda Tecnológica (ETEC) para a prestação de serviços de pesquisa e inovação, para o desenvolvimento de experimentos, *in situ*, aplicando a tecnologia inovadora probiótica, que combina microorganismos benéficos, presentes no meio ambiente e altamente eficientes na degradação da matéria orgânica, como bactérias lácticas e leveduras, envolvendo risco tecnológico, para a redução da camada de lodo da Lagoa de Piratininga, localizada no Município de Niterói, na forma especificada e quantificada no







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

Termo de Referência e no Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento (PDTI), que integram o presente instrumento para todos os fins de Direito.

PARÁGRAFO ÚNICO: O objeto da ETEC será executado conforme as etapas de desenvolvimento da encomenda estabelecidas no cronograma físico-financeiro que integra o presente Contrato.

## CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO

O prazo de vigência do contrato será de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da ordem de início..

## CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

### Constituem obrigações do CONTRATANTE:

- a) realizar os pagamentos devidos à INTERVENIENTE, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** documentos, informações e demais elementos que possuir, pertinentes à execução do presente contrato;
- c) exercer a fiscalização do Contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, nas formas definidas no Contrato.

# CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA e INTERVENIENTE

#### Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) conduzir os serviços de acordo com as normas do serviço e as especificações técnicas e, ainda, com estrita observância, do Termo de Referência, da Proposta de Preços e da legislação vigente;
- b) prestar o serviço no endereço constante da Proposta Detalhe;
- c) iniciar e concluir os serviços nos prazos estipulados;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis:
- e) responder pelos serviços que executar, na forma do ato convocatório e da legislação aplicável;







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

- f) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens ou prestações objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego ou fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- g) observado o disposto no artigo 68 da Lei nº 8.666/93, designar e manter preposto, no local do serviço, que deverá se reportar diretamente ao Fiscal do contrato, para acompanhar e se responsabilizar pela execução dos serviços, inclusive pela regularidade técnica e disciplinar da atuação da equipe técnica disponibilizada para os serviços;
- h) elaborar relatório mensal sobre a prestação dos serviços, dirigido ao fiscal do contrato, relatando todos os serviços realizados, eventuais problemas verificados e qualquer fato relevante sobre a execução do objeto contratual;
- i) manter em estoque um mínimo de materiais, peças e componentes de reposição regular e necessários à execução do objeto do contrato;
- l) manter, durante toda a duração deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para participação na licitação;
- m) cumprir todas as obrigações e encargos sociais trabalhistas e demonstrar o seu adimplemento, na forma da Cláusula Oitava (DA RESPONSABILIDADE);
- n) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE**, aos usuários ou terceiros;
- o) observar o cumprimento do quantitativo de pessoas com deficiência, estipulado pelo art. 93, da Lei Federal nº 8.213/91.
- p) no caso de ocorrer qualquer divulgação do trabalho, deverão ser citadas a Corporação Andina de Fomento (CAF) e a Prefeitura Municipal de Niterói.

# CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2023 assim classificados:

Natureza das Despesas: 33.90.39

Fonte de Recurso: 704

Programa de Trabalho: 5301.18.541.0147.3073

Nota de Empenho: 901

PARÁGRAFO ÚNICO – As despesas relativas aos exercícios subsequentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

## CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO

Dá-se a este contrato o valor total de R\$ 309.970,56 (trezentos e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos).

# CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do Termo de Referência, do PDTI, cronograma de execução e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas consequências da inexecução total ou parcial.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão de fiscalização de contrato composta por 2 (dois) membros do **CONTRATANTE**, especialmente designados pela Coordenadora Geral do PRO Sustentável, conforme ato de nomeação. A Comissão de Fiscalização poderá ser assessorada pela Comissão de Apoio Técnico, designado na Portaria UGP/CAF nº 002/2020, observado o disposto no § 5º do art. 23 do Decreto nº 13.397/2019.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A Comissão de Apoio Técnico poderá realizar as avaliações técnicas, sobretudo quando tais avaliações exigirem conhecimento científico e/ou técnico especializado não disponível no quadro de servidores públicos do **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O **CONTRATANTE** poderá contratar terceiros para assistir ou subsidiar as atividades de fiscalização.

PARÁGRAFO QUARTO – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pela COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO mencionada no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do bem/produto;
- b) definitivamente, mediante parecer circunstanciado da comissão a que se refere o parágrafo primeiro, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias, para observação e vistoria, que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO QUINTO – A comissão a que se refere o parágrafo primeiro, sob pena de responsabilidade administrativa, anotará em registro próprio as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 10 (dez) dias, para ratificação.

PARÁGRAFO SEXTO – A **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** declaram, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a lhes fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A instituição e a atuação da fiscalização do serviço objeto do contrato não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA** e da **INTERVENIENTE**, nem as exime de manter fiscalização própria, bem como de realizar o acompanhamento do desenvolvimento da sua própria tecnologia.

PARÁGRAFO OITAVO – Durante e ao final da execução do objeto da ETEC, serão emitidos pela **CONTRATADA** relatórios de acompanhamento e um relatório técnico final com a descrição detalhada da avaliação do experimento e o resultado final do experimento contendo detalhadamente: resultado final descrito com exatidão, clareza e objetividade, sem ambiguidade com todas as informações necessárias para interpretação dos resultados, fotos das atividades e avaliação do experimento.

PARÁGRAFO NONO – A verificação da adequação da prestação do serviço será realizada com base nos critérios previstos neste Contrato, especialmente no Projeto de PDI.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Sem prejuízo da fiscalização e do monitoramento que serão realizados pelo CONTRATANTE, a(s) CONTRATADA(S) deverá(ão) realizar o acompanhamento das suas próprias tecnologias.







Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

## CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA e INTERVENIENTE são responsáveis por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** são responsáveis por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo o **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** serão obrigadas a reapresentar a Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ou Certidão Conjunta Positiva com efeito negativo, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), que abrange, inclusive, as contribuições sociais previstas nas alíneas <u>a</u> a <u>d</u>, do parágrafo único, do art. 11, da Lei nº 8.212, de 1991, da comprovação de regularidade fiscal em relação aos tributos incidentes sobre a atividade objeto deste contrato e do Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), assim como a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), sempre que expirados os respectivos prazos de validade.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A ausência da apresentação dos documentos mencionados no PARÁGRAFO anterior ensejará a imediata expedição de notificação à **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, assinalando o prazo de 10 (dez) dias para a cabal demonstração do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias e para a apresentação de defesa, no mesmo prazo, para eventual aplicação da penalidade de advertência, na hipótese de descumprimento total ou parcial destas obrigações no prazo assinalado.

PARÁGRAFO QUARTO – Permanecendo a inadimplência total ou parcial o contrato será rescindido.

PARÁGRAFO QUINTO – No caso do parágrafo quarto, será expedida notificação à CONTRATADA e INTERVENIENTE para apresentar prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, para dar início ao procedimento de rescisão contratual e de aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de 1 (um) ano.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

## CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O CONTRATANTE deverá pagar à INTERVENIENTE, responsável pela gestão administrativa e financeira do Contrato, pela Encomenda Tecnológica o valor total de R\$ 309.970,56 (trezentos e nove mil, novecentos e setenta reais e cinquenta e seis centavos), a ser pago de acordo com o cronograma de desembolso. As parcelas serão efetuadas diretamente na conta corrente nº 56201-7, agência 767-8, Banco do Brasil, de titularidade da INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão antecipada do Contrato, na forma prevista no PARÁGRAFO QUINTO da Cláusula Décima Segunda, a **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** não terão direito a receber as parcelas vincendas, referentes ao período não executado da encomenda tecnológica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso de a INTERVENIENTE estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificados pelo CONTRATANTE a impossibilidade de a INTERVENIENTE, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação.

PARÁGRAFO QUARTO – A **INTERVENIENTE** deverá encaminhar a fatura para pagamento à UGP/CAF, sito à Rua Cel. Gomes Machado, nº 258, 2º andar, Centro, acompanhada de comprovante de recolhimento mensal do FGTS e INSS, bem como comprovante de atendimento aos encargos previstos no parágrafo segundo da cláusula oitava, todos relativos à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Satisfeitas as obrigações previstas nos parágrafos segundo e terceiro, o prazo para pagamento será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO SEXTO – Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **INTERVENIENTE**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO – Os pagamentos eventualmente realizados com atraso, desde que não decorram de ato ou fato atribuível à **INTERVENIENTE**, sofrerão a incidência de atualização financeira pelo IPCA e juros moratórios de 0,5% ao mês, calculado *pro rata die*, e aqueles pagos em prazo inferior ao estabelecido neste contrato serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

PARÁGRAFO NONO – Decorrido o prazo de 12 (doze) meses da data da apresentação da proposta, poderão a **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** fazer jus ao reajuste do valor contratual pelo IPCA, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção ou dos insumos utilizados na consecução do objeto contratual, na forma do que dispõe o art. 40, XI, da Lei n.º 8.666/93 e os arts 2º e 3º da Lei n.º 10.192, de 14.02.2001.

PARÁGRAFO DÉCIMO - As partes convencionam que o prazo decadencial para o Contratado solicitar o pagamento do reajuste contratual, que deverá ser protocolizado na Unidade Protocoladora do órgão contratante, é de 60 (sessenta) dias, contados da publicação do índice ajustado contratualmente, sob pena de decair o seu respectivo direito de crédito, nos termos do art. 211, do Código Civil.

# CLÁUSULA DÉCIMA: DA GARANTIA

A CONTRATADA e INTERVENIENTE deverão apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contado da data da assinatura deste instrumento, comprovante de prestação de garantia da ordem de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do contrato, a ser prestada em qualquer modalidade prevista pelo § 1º, art. 56 da Lei n.º 8.666/93, a ser restituída após sua execução satisfatória. A garantia deverá contemplar a cobertura para os seguintes eventos:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
- b) multas punitivas aplicadas pela fiscalização à contratada;







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- d) obrigações previdenciárias e trabalhistas não honradas pela CONTRATADA e INTERVENIENTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A garantia prestada não poderá se vincular a outras contratações, salvo após sua liberação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o valor do contrato seja alterado, de acordo com o art. 65 da Lei Federal n.º 8.666/93, a garantia deverá ser complementada, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, para que seja mantido o percentual de 1,5% (um vírgula cinco por cento) do valor do Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Nos casos em que valores de multa venham a ser descontados da garantia, seu valor original será recomposto no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, sob pena de rescisão administrativa do contrato.

PARÁGRAFO QUARTO – O levantamento da garantia contratual por parte da **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, respeitadas as disposições legais, dependerá de requerimento da interessada, acompanhado do documento de recibo correspondente.

PARÁGRAFO QUINTO – Para a liberação da garantia, deverá ser demonstrado o cumprimento das obrigações sociais e trabalhistas relativas à mão de obra empregada no contrato.

PARÁGRAFO SEXTO – O **CONTRATANTE** poderá reter a garantia prestada, pelo prazo de até 03 (três) meses após o encerramento da vigência do contrato, liberando-a mediante a comprovação, pela **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, do pagamento das verbas rescisórias devidas aos empregados vinculados ao contrato ou do reaproveitamento dos empregados em outra atividade da **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, desde que por força de circunstância superveniente, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO

O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral do **CONTRATANTE**, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** direito a indenizações de qualquer espécie.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, o Município poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à **INTERVENIENTE** e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE** multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado dos serviços não-executados e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

PARÁGRAFO QUARTO – Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

PARÁGRAFO QUINTO – O presente Contrato poderá ser encerrado, ainda, antes do final do prazo de vigência, sem que caiba à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** direito a indenizações de qualquer espécie, caso seja verificada a inviabilidade técnica ou econômica no desenvolvimento da Encomenda Tecnológica, por ato unilateral do **CONTRATANTE**, nos termos do art. 24, § 2°, II do Decreto nº 13.397/2019; ou por acordo entre as partes.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

## <u>CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS</u> PENALIDADES

A inexecução dos serviços, total ou parcial, a execução imperfeita, a mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeitará a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, às seguintes penalidades, que deverá(ão) ser graduada(s) de acordo com a gravidade da infração:

- a) advertência;
- b) multa administrativa;
- c) suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Quando a penalidade envolver prazo ou valor, a natureza e a gravidade da falta cometida também deverão ser consideradas para a sua fixação.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A imposição das penalidades é de competência exclusiva do órgão licitante, devendo ser aplicada pela autoridade competente, na forma abaixo descrita:

- a) a advertência e a multa, previstas nas alíneas <u>a</u> e <u>b</u>, do*caput*, serão impostas pelo Ordenador de Despesa;
- b) a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do*caput*, será imposta pela própria Secretária Municipal ou pelo Ordenador de Despesa, devendo, neste caso, a decisão ser submetida à apreciação da própria Secretária Municipal.
- c) a aplicação da sanção prevista na alínea <u>d</u>, do*caput*, é de competência exclusiva da Secretária Municipal.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A multa administrativa, prevista na alínea b., docaput:

- a) corresponderá ao valor de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas;
- b) poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra;
- c) não tem caráter compensatório e seu pagamento não exime a responsabilidade por perdas e danos das infrações cometidas;







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

- d) deverá ser graduada conforme a gravidade da infração;
- e) nas reincidências específicas, deverá corresponder ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta, observando-se sempre o limite de 20% (vinte por cento) do valor do contrato ou do empenho.

PARÁGRAFO QUARTO - Dentre outras hipóteses, a pena de advertência será aplicada à **CONTRATADA** e à **INTERVENIENTE** quando não apresentada a documentação exigida no parágrafo terceiro da cláusula oitava, no prazo de 10 (dez) dias da sua exigência, o que configura a mora.

PARÁGRAFO QUINTO - A suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>c</u>, do *caput*:

- a) não poderá ser aplicada em prazo superior a 2 (dois) anos;
- b) sem prejuízo de outras hipóteses, deverá ser aplicada quando o adjudicatário faltoso, sancionado com multa, não realizar o depósito do respectivo valor, no prazo devido;
- c) será aplicada, pelo prazo de 1 (um) ano, conjuntamente à rescisão contratual, no caso de descumprimento total ou parcial do objeto, configurando inadimplemento, na forma prevista no parágrafo sexto, da cláusula oitava.

PARÁGRAFO SEXTO - A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, prevista na alínea <u>d</u>, do *caput*, perdurará pelo tempo em que os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A reabilitação referida pelo parágrafo sexto poderá ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

PARÁGRAFO OITAVO - O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor do contrato, da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pelo **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO NONO - Se o valor das multas previstas na alínea <u>b</u>, do *caput*, e no parágrafo oitavo, aplicadas cumulativamente ou de forma independente, forem superiores ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o infrator pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO - A aplicação de qualquer sanção será antecedida de intimação do interessado que indicará a infração cometida, os fatos e os fundamentos legais pertinentes para a aplicação da penalidade, assim como a penalidade que se pretende imputar e o respectivo prazo e/ou valor, se for o caso.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO - Ao interessado será garantido o contraditório e a defesa prévia.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO - A intimação do interessado deverá indicar o prazo e o local para a apresentação da defesa.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO - A defesa prévia do interessado será exercida no prazo de 5 (cinco) dias úteis, no caso de aplicação das penalidades previstas nas alíneas <u>a</u>, <u>b</u> e <u>c</u>, do *caput*, e no prazo de 10 (dez) dias, no caso da alínea <u>d</u>.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO - Será emitida decisão conclusiva sobre a aplicação ou não da sanção, pela autoridade competente, devendo ser apresentada a devida motivação, com a demonstração dos fatos e dos respectivos fundamentos jurídicos.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO - Os licitantes, adjudicatários e contratantes que forem penalizados com as sanções de suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar e a declaração de inidoneidade para licitar e contratar por qualquer Ente ou Entidade da Administração Federal, Estadual, Distrital e Municipal ficarão impedidos de contratar com a Administração Pública do Município de Niterói enquanto perdurarem os efeitos da respectiva penalidade.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO - As penalidades serão registradas pelo **CONTRATANTE** na Secretaria de Administração.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO - Após o registro mencionado no parágrafo acima, deverá ser remetido o extrato de publicação no veículo de publicação dos atos oficiais do Município do ato de aplicação das penalidades citadas nas alíneas <u>c</u> e <u>d</u> do *caput*, de modo a possibilitar a formalização da extensão dos seus efeitos para todos os órgãos e entidades da Administração Pública do Município de Niterói.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO - Comprovada a prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5º da Lei 12.846/13, por meio de decisão judicial transitada em julgado ou processo administrativo no âmbito da Administração Pública Direta ou Indireta de Niterói, o presente contrato poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação da multa.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO

As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à CONTRATADA e à INTERVENIENTE, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a CONTRATADA e INTERVENIENTE tenham em face da CONTRATANTE, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

PARÁGRAFO ÚNICO – Caso o **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** e a **INTERVENIENTE** ficarão sujeitas ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado, estes fixados, desde logo, em 20% (vinte por cento) sobre o valor em litígio.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresso consentimento do **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no veículo de publicação dos atos oficiais do Município.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Mediante despacho específico e devidamente motivado, poderá a Administração consentir na cessão do contrato, desde que esta convenha ao interesse público e o cessionário atenda às exigências previstas no edital da licitação, nos seguintes casos:

- I quando ocorrerem os motivos de rescisão contratual previstos em lei;
- II quando tiver sido dispensada a licitação ou esta houver sido realizada pelas modalidades de convite ou tomada de preços.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-CONTRATADA/INTERVENIENTE perante a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da CONTRATADA e INTERVENIENTE, a impossibilidade, perante o CONTRATANTE, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela **CONTRATADA** e **INTERVENIENTE**, sem a prévia autorização judicial.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A CONTRATADA e INTERVENIENTE se obrigam a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.







Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: PROPRIEDADE INTELECTUAL

O presente Contrato de Encomenda Tecnológica não implica na transferência da tecnologia desenvolvida para o CONTRATANTE, sendo tal tecnologias de propriedade intelectual exclusiva da CONTRATADA.

## CLÁUSULA DÉCIMA NONA: FORNECIMENTO DA SOLUÇÃO ENCONTRADA

Caso os experimentos objeto desta encomenda tecnológica se mostrem eficientes, o CONTRATANTE poderá optar por contratar o fornecimento da solução para aplicação em toda a Lagoa de Piratininga, a seu exclusivo critério, ficando a CONTRATADA obrigada a celebrar o respectivo contrato com a Administração CONTRATANTE, que poderá ser celebrado com dispensa de licitação, observados os requisitos legais. Nesta hipótese, a CONTRATADA não cobrará *royalty* à Administração Pública Municipal.

## CLÁUSULA VIGÉSIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, dentro do prazo de 20 (vinte) dias, no veículo de publicação dos atos oficiais do Município, correndo os encargos por conta do **CONTRATANTE**, devendo ser encaminhada ao Tribunal de Contas do Estado, para conhecimento, cópia autenticada do contrato, na forma e no prazo determinado por este.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho e fundamento do ato.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: DISPOSIÇÕES ANTISSUBORNO E ANTICORRUPÇÃO</u>

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos, assim como todas as convenções e tratados internacionais

anticorrupção dos quais o Brasil é signatário, denominadas em conjunto "Leis Anticorrupção", e se comprometem a observá-las fielmente, por si e seus prepostos, sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As partes obrigam-se a comunicar uma à outra, assim que tiver conhecimento, sobre qualquer atividade ou prática que suspeite ou efetivamente constitua um indício ou uma infração aos termos das Leis Anticorrupção e/ou Política Antissuborno e Corrupção.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA desde já se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

- (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente; e
- (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - No tocante às licitações e contratos licitatórios, as partes declaram que:

- (i) não frustraram, fraudaram, impediram, perturbaram, frustraram, fraudaram, impedirão ou perturbarão o caráter competitivo e a realização de qualquer ato de procedimento licitatório púbico, licitação pública ou contrato dela decorrente;
- (ii) não afastaram ou afastarão, procuraram ou procurarão afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- (iii) não criaram ou criarão de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitações públicas ou celebrar contratos administrativos;
- (iv) não obtiveram ou obterão vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; e







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

(v) não manipularam, fraudaram, manipularão ou fraudarão o equilíbrio econômico financeiro dos contratos celebrados com a administração pública.

PARÁGRAFO QUARTO - Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da CONTRATANTE e/ou da CONTRATADA ocorridas no contexto e com ligação ao presente contrato, devidamente apurado em sede de processo administrativo específico e/ou com decisão judicial condenatória em segunda instância, será considerado uma infração grave a este contrato e conferirá à parte inocente o direito de rescindir imediatamente o presente contrato, além da aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis, bem como o ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

# <u>CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: POLÍTICA DE PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS</u>

Em cumprimento à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (com redação dada pela Lei nº 13.709/2018), as partes se obrigam a respeitar a privacidade uma da outra, comprometendo-se a proteger e manter em sigilo todos os dados pessoais fornecidos uma da outra, em função deste contrato, salvo os casos em que sejam obrigadas, por autoridades públicas, a revelarem tais informações a terceiros.

PARÁGRAFO ÚNICO: Nos termos do art. 7º, V, da LGPD, a CONTRATADA está autorizada a realizar o tratamento de dados pessoais do CONTRATANTE e, com base no art. 10º, II da LGPD, que trata de legítimo interesse do cliente, poderá armazenar, acessar, avaliar, modificar, transferir e comunicar, sob qualquer forma, todas e quaisquer informações relativas ao objeto desta contratação, onde, referido tratamento de dados será realizado unicamente em razão da prestação de serviços.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro Central da Justiça Federal de Niterói para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.







#### Unidade de Gestão do Programa Região Oceânica Sustentável

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, 05 de junho de 2023

**Vicente Augusto Temperini Marins** 

#### VICENTE AUGUSTO TEMPERINI MARINS

Município de Niterói Secretário de Obras e Infraestrutura

ANTÔNIO CLÁUDIO LUCAS NÓBREGA

Antonio V

Reitor da Universidade Federal Fluminense

ALBERTO DI SABBATO

Diretor da Fundação Euclides da Cunha

**TESTEMUNHAS** 

Kelly Cristina de Araujo Dallier Simião

Kelly G

Saint Clair Zugno Giacobbo

Jamllain







# Página de assinaturas

**Saint Giacobbo** 

120.294.830-87 Signatário Assinado eletronicamente

**Vicente Marins** 

720.949.157-00 Signatário

Antonio Nóbrega

808.987.697-87 Signatário Kelly Simião

Kelly G

083.547.097-01 Signatário

Alberto Sabbato 195.026.647-87 Signatário

Alberto G

### **HISTÓRICO**

**05 jun 2023** 17:00:27



Saint Clair Zugno Giacobbo criou este documento. (E-mail: stclair13@gmail.com, CPF: 120.294.830-87)

**05 jun 2023** 17:00:28



Saint Clair Zugno Giacobbo (E-mail: stclair13@gmail.com, CPF: 120.294.830-87) visualizou este documento por meio do IP 177.12.49.155 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil

**05 jun 2023** 17:00:32



Saint Clair Zugno Giacobbo (E-mail: stclair13@gmail.com, CPF: 120.294.830-87) assinou este documento por meio do IP 177.12.49.155 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil

**05 jun 2023** 17:20:36



Vicente Augusto Temperini Marins (E-mail: vatmarins@gmail.com, CPF: 720.949.157-00) visualizou este documento por meio do IP 177.27.6.149 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil







# autentique

<b>05 jun 2023</b> 17:20:50	Ø	Vicente Augusto Temperini Marins (E-mail: vatmarins@gmail.com, CPF: 720.949.157-00) assinou este documento por meio do IP 177.27.6.149 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 13:44:45	<b>(</b>	<b>Antonio Claudio Lucas da Nóbrega</b> (E-mail: reitor@id.uff.br, CPF: 808.987.697-87) visualizou este documento por meio do IP 200.156.105.42 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 15:04:51	Ø	<b>Antonio Claudio Lucas da Nóbrega</b> (E-mail: reitor@id.uff.br, CPF: 808.987.697-87) assinou este documento por meio do IP 200.156.105.17 localizado em Niterói - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 15:22:20	<b>(</b>	<b>Alberto Di Sabbato</b> (E-mail: presidencia.fec@somosfec.org.br, CPF: 195.026.647-87) visualizou este documento por meio do IP 177.26.76.183 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 15:27:37	Ø	<b>Alberto Di Sabbato</b> (E-mail: presidencia.fec@somosfec.org.br, CPF: 195.026.647-87) assinou este documento por meio do IP 177.26.76.183 localizado em Rio de Janeiro - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 15:24:08	<b>(</b>	Kelly Cristina de Araujo Dallier Simião (E-mail: kelly.dallier@somosfec.org.br, CPF: 083.547.097-01) visualizou este documento por meio do IP 191.190.45.168 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil
<b>06 jun 2023</b> 15:26:42	Ø	Kelly Cristina de Araujo Dallier Simião (E-mail: kelly.dallier@somosfec.org.br, CPF: 083.547.097-01) assinou este documento por meio do IP 191.190.45.168 localizado em Sao Goncalo - Rio de Janeiro - Brazil



